REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO DE REPRESENTAQÄO DA ASSEMBLEIA - CRA

1. FINALIDADE
	1. O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento do Conseiho de Representagäo da Assembleia, abreviadamente CRA/OSCAL, previsto, Capftulo IV Segäo III do Estatuto Social da OSCAL.
2. OBJETIVO
	1. E o örgäo central da estrutura organizacional da OSCAL, conforme artigo 14 do Estatuto Social da OSCAL, tendo delegagäo da Assembleia Geral para representa-la, alem de deliberar sobre

assuntos que näo justifiquem a convocagäo do örgäo maximo.

1. COMPETENCIA
	1. Compete ao CRA/OSCAL, alem das atribuigöes previstas no artigo 23 do Estatuto Social da

OSCAL:

* + 1. Supervisionar, orientar e cooperar fraternalmente com o Conselho de Administragäo - CAD/OSCAL, visando agöes em consonäncia com as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social;
		2. Providenciar para que os associados da OSCAL tomem conhecimento previo das deliberagöes tomadas pelo CRA/OSCAL, por correspondencia ou meio eletrönico, antes que sejam levadas ä Assembleia Geral para homologagäo;
		3. Apresentar ä Assembleia Geral da OSCAL, o relatörio de suas atividades, inserindo-o no relatörio anual do CAD/OSCAL;
		4. Promover a AG, preferencialmente, na sede da OSCAL ou em outra localidade que o CRA definir,
		5. Solicitar ao CAD/OSCAL, quadrimestralmente, informagöes atualizadas sobre suas atividades para as reuniöes ordinarias do CRA/OSCAL e o relatörio anual de atividades, ate 10 de margo do ano seguinte ao exerdcio findo, a fim de serem analisados e aprovados “ad referendum” da Assembleia Geral;
		6. Solicitar no imcio da gestäo do CAD eleito, o Plano de Metas a ser realizado nesse penodo, sendo que a sua aprovagäo, pelo CRA/OSCAL, estara condicionada as justificativas apresentadas, contendo as agöes a serem implementadas, em ordem de prioridade, seu objetivo, prazo maximo para execugäo, custo previsto, quem executara e o resultado esperado;
		7. O CRA acompanhara a implementagäo do Plano de Metas por meio de contatos permanentes com CAD/OSCAL alem do relatörio anual de atividades mencionado no subitem 3.1.5 e apresentar sugestöes para viabilizar a execugäo das agöes do Plano de Metas quando as metas näo forem alcangadas;
		8. Receber e analisar o relatörio quadrimestral da gestäo financeira da OSCAL, elaborado pela coordenagäo de finangas e contendo parecer conclusivo do Conselho Fiscal da OSCAL;
		9. Homologar a criagäo de Regiöes Fraternas mediante relatörio do CAD/OSCAL, circunstanciado, contendo justificativa e os objetivos a serem alcangados com essa agäo;
		10. Apresentar sempre sugestöes para os GFE(s) para fortalecer a integragäo GFE/CAD;
		11. Elaborar regimento interno da Assembleia Geral da OSCAL, que devera ser submetido e aprovado na A Gl OSCAL;
		12. Cumprir todas as atribuigöes contidas entre os artigos 20 a 25 do Estatuto Social da OSCAL;
		13. Verificar a condigäo de elegibilidade dos candidatos a cargos da OSCAL, conforme o Estatuto Social, seu comprometimento como Movimento da Fraternidade e Regimento Interno da Assembleia Geral da OSCAL;
		14. Divulgar amplamente os criterios de elegibilidade quando for ocorrer eleigäo de fraternistas para cargos da OSCAL.
1. CONSTITUIQÄO DO CRA
	1. Conforme definido no art. 20 §42 do Estatuto Social da OSCAL;
		1. Na falta de candidato para atender ao item 4.1, outro candidato avaliado pelo CRA/OSCAL podera preencher a vaga;
		2. Devera o conselheiro do CRA/OSCAL exonerar-se de sua fungäo para assumir outros cargos eletivos da OSCAL;
2. FUNCIONAMENTO
	1. O CRA/OSCAL se reunira, ordinariamente, preferencialmente nos meses de margo, julho e outubro, e extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos do Paragrafo unico artigo 24, do Estatuto Social da OSCAL;
	2. As reuniöes ordinarias seräo sempre agendadas para o perfodo de um ano;
	3. As reuniöes do CRA/OSCAL seräo sempre conduzidas pelo seu Coordenador e, no impedimento deste, pelo seu secretario e seräo realizadas, na sede ou subsede da OSCAL, podendo ser agendadas para as diferentes Regiöes fraternas;
	4. As convocagöes para as reuniöes ordinarias do CRA/OSCAL, embora agendadas para o perfodo de um ano deveräo ser confirmadas por correio eletrönico, com pelo menos tres semanas de antecedencia, especificando-se a pauta das mesmas;
	5. As convocagöes de reuniöes por telefone seräo evitadas, podendo ser feitas para as reuniöes extraordinarias desde com concorde da maioria;
	6. A apreciagäo de documentos, Regimentos Internos e outros deveräo ser encaminhados aos Conselheiros com antecedencia;
	7. Todos os Conselheiros titulares säo regimentalmente convocados para todas as reuniöes ordinarias e extraordinarias, inclusive para a Assembleia Geral da OSCAL;
		1. O näo comparecimento do Conselheiro titular em tres reuniöes consecutivas, näo justificadas por escrito ou por meio eletrönico, ä Coordenagäo do CRA/OSCAL, acarretara na perda do mandato, desde que o Conselheiro Suplente näo tenha comparecido;
	8. A pauta das reuniöes compor-se-a sempre de assuntos relevantes para a OSCAL, sendo elaborada pela Coordenagäo do CRA/OSCAL, com sugestöes dos demais Conselheiros e CAD/OSCAL;
		1. A pauta devera especificar todas as questöes a serem apreciadas, näo incluindo o item “Assuntos Gerais” e o que “ocorrer”;
		2. As sugestöes dos Conselheiros de assuntos para a pauta das reuniöes seräo encaminhadas com

antecedencia de 15 dias, para apreciagäo do Coordenador do CRA/OSCAL, exceto nos casos de

urgencia ou de relevancia reconhecida pelo CRA/OSCAL;

* + 1. Em todas as reuniöes do CRA/OSCAL seräo lavradas atas das mesmas onde constara a pauta, as conclusöes sobre cada item e devidas deliberagöes;
		2. O sistema de votagäo nas reuniöes do CRA/OSCAL se dara por maioria simples, com o numero de Conselheiros presentes, buscando-se adotar, prioritariamente, o consenso nas tomadas de decisöes, havendo empate o coordenador dara o voto de qualidade.
	1. Na ausencia de conselheiro titular o suplente tera direito a voto.
		1. na ausencia de um titular e seu suplente, os membros titulares designaräo um outro suplente presente com voz e voto.
1. COORDENAQÄO DO CRA/OSCAL
	1. O CRA/OSCAL sera coordenado por um de seus conselheiros titulares, eleito entre os seus pares;
		1. Para a eleigäo sera levantado o interesse dos conselheiros em assumir a coordenagäo;
		2. Posteriormente, proceder-se-a a votagäo, sendo adotado o criterio por maioria simples de votos, garantindo o voto de qualidade ao coordenador do CRA/OSCAL, que estara deixando a fungäo;
		3. O mandato para a coordenagäo do CRA/OSCAL sera de um ano, sendo permitida a reeleigäo.
	2. Competencias do Coordenador do Cra/Oscal:
		1. Coordenar as reuniöes;
		2. Convocar os Conselheiros para as reuniöes;
		3. Elaborar com antecedencia a pauta da reuniäo, com a insergäo de assuntos apresentados pelos Conselheiros, pelo CRA/OSCAL;
		4. Elaborar a pauta da Assembleia Geral da OSCAL, ouvindo o CAD/OSCAL, com antecedencia

de 45 dias, para divulga-la com base no Estatuto Social da OSCAL e Regimento Interno da Assembleia Geral;

* + 1. Elaborar o Edital das Assembleias Geral Ordinaria e Extraordinaria, e enviar para a secretaria

da OSCAL para distribuigäo na sede, subsede e associados da OSCAL.

* 1. COMPETENCIAS do Secretario DO CRA/OSCAL:
		1. Substituir o titular em seus impedimentos e acompanhar efetivamente o desempenho das fungöes do titular, buscando atuar de forma conjunta e integrada.
1. ELEIQÄO

7. 1 O CRA/OSCAL constituira uma Comissäo, entre os seus membros, para divulgar a Assembleia Geral, receber a inscrigäo de candidatos, cedulas e auxiliar no escrutfnio;

1. Cabera ao CAD/OSCAL informar a situagäo dos associados da OSCAL a Comissäo, considerando o estabelecido no Estatuto Social e Regimento Interno da Assembleia Geral;
2. As inscrigöes seräo feitas em formularios proprios da OSCAL;
3. A Comissäo sera acompanhada pela coordenagäo do CRA/OSCAL;
4. O CRA/OSCAL enviara com a carta de convocagäo da AG, o modelo de ficha de inscrigäo para cargos na OSCAL, com prazo limite de entrega ä Coordenagäo do CRA ate 40 dias antes da AG;
5. ANÄLISE DE REGIMENTOS INTERNOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL:
	1. Os Regimentos Internos da OSCAL deveräo ser elaborados e/ou alterados pelo CAD/OSCAL, CRA/OSCAL e Conselho Fiscal, de acordo com a especificidade e todos seräo apreciados pelo CRA/OSCAL antes de serem encaminhados para analise e aprovagäo da Assembleia Geral da OSCAL;
	2. Constaräo nos Regimentos Internos as datas de aprovagäo e as assinaturas dos Coordenadores

das respectivas areas, e ainda da coordenagäo do CRA/OSCAL;

* 1. Os Regimentos Internos a serem apreciados pelo CRA/OSCAL ficaräo ä disposigäo dos GFE e demais associados no site da OSCAL, com antecedencia de 30 dias da Assembleia Geral;
1. DISPOSIQÖES FINAIS
	1. Este Regimento Interno so podera ser alterado pelo proprio CRA/OSCAL, com deliberagäo da Assembleia Geral da OSCAL, entrando em vigor na data de sua aprovagäo “ad referendum” da

Assembleia, revogando-se todas as disposigöes contrarias.

Petropolis , 11 de agosto de 2012

Coordenador do da Assembleia Geral da OSCAL

Conselho de Representagäo da Assembleia

Coordenador do Conselho de Representagäo da Assembleia